



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13805.006922/94-42  
Recurso n.º : 14.699  
Matéria: : IRPF – EXS: DE 1992 e 1993  
Recorrente : FRANCISCO CRUZ LIMA  
Recorrida : DRJ em São Paulo – SP.  
Sessão de : 28 de janeiro de 2000  
Acórdão n.º : 101-92.971

IRPF – DECORRÊNCIA – Não tendo o lançamento exarado no feito principal sido confirmado pela Câmara, não se legitima o reflexo na pessoa física dos sócios, ante a íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO CRUZ LIMA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO.

Processo n.º : 13805.006922/94-42  
Acórdão n.º : 101-92.971

Recurso n.º : 14.699  
Recorrente : FRANCISCO CRUZ LIMA

## RELATÓRIO

Como reflexo do lançamento "ex-officio" exarado contra a pessoa jurídica EBDLAA – EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO DE LAZER BARES E RESTAURANTES LTDA., através do processo matriz contra ela instaurado, o contribuinte acima qualificado, sócio da aludida empresa, foi também autuado, tendo sido incluído nas suas declarações de rendimentos dos exercícios de 1992 e 1993 a parcela dos rendimentos que lhe coube, relativa a distribuição de lucro e/ou retiradas de pro-labore, na forma prevista no art. 1º, inciso VI, e parágrafo 2º da Lei 7.988/89; arts. 403 e 404, parágrafo único "a" e "b" do RIR/80, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 7.713/88.

O lançamento foi impugnado tempestivamente, sendo a ação fiscal julgada parcialmente procedente em 1ª instância na mesma linha da decisão proferida no processo matriz, do qual este decorre, para o fim de reduzir a multa de ofício de 300% para 150%.

No recurso interposto contra a decisão singular, o Recorrente assevera que a autuação principal veio viciada de modo insanável porque assentada em tumultuária inversão do ônus probandi, e só dela resultarem as exigências formuladas no processo contra ele instaurado.

É o Relatório.



Processo n.º : 13805.006922/94-42  
Acórdão n.º : 101-92.971

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

O recurso é tempestivo e assente em lei. Dele tomo conhecimento.

Como se vê da parte expositiva dos fatos, o presente feito é decorrente do processo principal instaurado contra a pessoa jurídica onde é exigido o IRPJ sobre a receita omitida nos anos-base de 1991 e 1992 e ano-calendário de 1993, em que fora feita opção pelo lucro presumido.

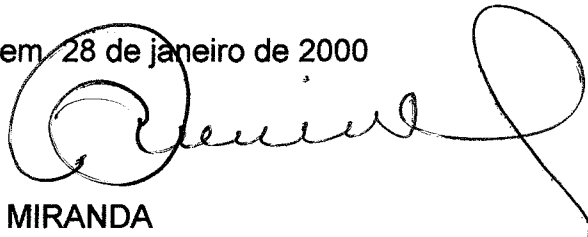
O sócio teve incluído nas suas declarações de rendimentos dos exercícios de 92 e 93, as parcelas dos rendimentos que lhe foram atribuídos.

Releva notar que o processo principal já foi julgado por esta Câmara em grau de recurso voluntário (Recurso nr. 117.054), tendo a Câmara, à unanimidade de votos, dado provimento ao recurso, nos termos do Acórdão nr. 101-92.793, de 19.08.99.

Tratando-se de tributação reflexa, o que for decidido no julgamento do processo matriz relativo ao IRPJ, no que couber se estende ao decorrente, dada a íntima relação de causa e efeito.

Sala das Sessões - DF, em 28 de janeiro de 2000

*Francisco*



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Processo n.º : 13805.006922/94-42  
Acórdão n.º : 101-92.971

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 24 FEV 2000

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

Ciente em 08 MAR 2000

  
RODRIGO PEREIRA DE MELLO  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL